



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 272 /2022

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R\$ 1.062.077,65 (um milhão sessenta e dois mil setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.1.406	Aquisição de Veículo para o Programa de Saúde da família – Res 7554/21	
449052	Equipamentos e Material Permanente	50.961,99
10.301.0011.1.407	Aquisição de Veículo para o Programa de Saúde da família – Res 7751/21	
449052	Equipamentos e Material Permanente	50.271,02
10.305.0016.1.357	Aquis de Veículo p/ manut campanhas ações e controle da dengue – Res 4138 e 4969	
449052	Equipamentos e Material Permanente	224.872,65
10.122.0001.1.393	Aquisição de veículo pra o transporte sanitário – TFD Res 7496/21	
449052	Equipamentos e Material Permanente	229.288,78
10.122.0001.1.408	Aquisição de veículo pra o transporte sanitário – TFD Res 7791/21	
449052	Equipamentos e Material Permanente	286.107,97
10.122.0001.1.409	Aquisição de veículo pra o transporte sanitário – TFD Res 7112/20	
449052	Equipamentos e Material Permanente	220.575,24
TOTAL		1.062.077,65

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa “Saúde da Família”, as ações “Aquisição de Veículo para o Programa de Saúde da família – Res 7554/21 e Aquisição de Veículo para o Programa de Saúde da família – Res 7751/21”, no programa “Controle de Doenças” a ação “Aquis de Veículo p/ manut campanhas ações e controle da dengue – Res 4138 e 4969”, no programa “Modernização Administrativa” as ações “Aquisição de veículo pra o transporte sanitário – TFD Res 7496/21, Aquisição de veículo pra o



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

transporte sanitário – TFD Res 7791/21 e Aquisição de veículo pra o transporte sanitário – TFD Res 7112/20”.

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizado o superávit financeiro, conforme art. 43, §1º, I da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 23 de fevereiro de 2022.



EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 015/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 23 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebida em _____	_____ de _____
dia _____	_____

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 1.062.077,65 (um milhão sessenta e dois mil setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), utilizando-se recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, I.

Os valores em questão serão utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de aquisição de seis veículos, sendo estes duas vans e uma ambulância que serão utilizadas no transporte de pacientes em tratamento fora de domicílio, uma caminhonete a ser utilizada no controle e combate à dengue e dois veículos de cinco lugares, voltados para as ações do Programa de Saúde da Família.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

Ofício nº 0083/2022

Formiga, 16 de fevereiro de 2022.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C – Eugênio Vilela Junior
DD Prefeito
C/C – Natália Aparecida de Oliveira
Diretora de departamento de orçamentos

Assunto: Solicitação faz

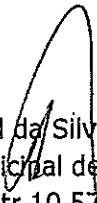
Exmo. Sr.

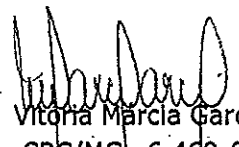
É o presente para solicitar a V.Exa. o envio de um projeto de lei a Câmara Municipal de Formiga, solicitando a inclusão, dos projetos atividades alencados nos relatórios anexos, no PPA 2022-2025 e na LOA 2022.

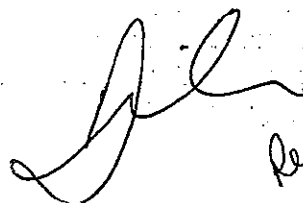
A solicitação se faz necessária pra que possamos usar o superávit financeiro para adquirir 06 (seis) veículos, sendo eles: **02 vans e 01 ambulância** que serão utilizadas no transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, **01 caminhonete** que será utilizada para o controle e combate da dengue, **02 veículos** de 05 lugares que serão utilizados nas ações do Programa de Saúde da Família.

Em anexos as resoluções que contemplaram o Município com os referidos recursos.

Atenciosamente,


Leandro Pimentel da Silva dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Matr.10.577


Vitória Marcia Garcia
CRC/MG - 6.469-0
Matr.13.118


Recebido 18/02/22
Izabel Crist

Planilha2

Favor criar os projetos atividades e seus respectivos elementos de despesas abaixo descritos

	9	Secretaria Municipal de Saúde	
	2	Fundo Municipal de Saúde	
	10	Saúde	
	301	Atenção Básica	
	0,011	Saúde da Família	
	1.xxx	Aquisição de Veículo para o Programa de Saúde da família – Res7554/21	
44.90.52.00.00.00.00.0255		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.961,99
	1.xxx	Aquisição de Veículo para o Programa de Saúde da família – Res7751/21	
44.90.52.00.00.00.00.0255		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.271,02

	305	Vigilância Epidemiologica	
	0,016	Controle de Doenças	
	1.xxx	Aquis de Veículo p/ manut campanhas ações e controle da dengue-Res 4138 e 4969	
44.90.52.00.00.00.00.0255		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 224.872,65

	122	Administração Geral	
	000 1	Modernização Administrativa	
	1.xxx	Aquisição de veículo pra o transporte sanitário – TFD Res7496/21	
44.90.52.00.00.00.00.0255		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 229.288,78
	1.xxx	Aquisição de veículo pra o transporte sanitário – TFD Res7791/21	
44.90.52.00.00.00.00.0255		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 286.107,97

Planilha2

Favor criar o projeto atividade e seu respectivo elemento de despesa abaixo descrito

122	Administração Geral	
000 1	Modernização Administrativa	
1.xxx	Aquisição de veículo pra o transporte sanitário – TFD Res7112/20	
44.90.52.00.00.00.00.0254	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 220.575,24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0063788/2021-54 /2021

RESOLUÇÃO SES Nº 7.554, 17 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que mencionam.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, Inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

https://www.sel.mg.gov.br/sel/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=35968013&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110022871&infra_hash=... 1/45

21/06/2021

SEUGOV/MG - 30987064 - Resolução

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, Institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;
- a Resolução SEGOV nº 01, de 1º de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGED, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os municípios beneficiários, em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os veículos deverão ser utilizados para transporte de equipes, sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

§5º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos, de acordo com o Anexo III, será percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação desta resolução e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os veículos, conforme Anexo II desta Resolução.

§4º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §3º deste artigo, dentro do prazo de vigência previsto §1º, do Art. 3º desta Resolução.

§5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

https://www.ses.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=35968013&intra_sistema=100000100&intra_unidade_atual=110022871&intra_hash=... 3/45

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$31.650.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

66308	ERVALIA	11610289000187	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
61943	ESMERALDAS	21432290000112	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63490	ESTIVA	11330419000128	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63046	ESTRELA DO SUL	12496531000104	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63537	EUGENOPOLIS	11986806000117	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
66288	EUGENOPOLIS	11986806000117	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
65676	EUGENOPOLIS	11986806000117	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
61247	EWBANK DA CAMARA	11910990000111	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63010	FAMA	13835664000112	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63037	FELIXLANDIA	11386929000117	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
65340	FORMIGA	1155430000145	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
69181	FORMOSO	13582860000122	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67184	FORTALEZA DE MINAS	11788739000126	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
68693	FORTUNA DE MINAS	14298515000124	Veículo de passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0109385/2021-59 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.751, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos Incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

https://www.ses.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41698814&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110022971&infra_hash=... 1/10

13/10/2021 09:54

SEGOV/MG - 36058882 - Resolução

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;
- a Resolução SEGOV nº 01, de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares Individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGED, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os municípios beneficiários, em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os veículos deverão ser utilizados para transporte de equipes, sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

§5º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos, de acordo com o Anexo III, será percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação desta resolução e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os veículos, conforme Anexo II desta Resolução.

§4º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §3º deste artigo, dentro do prazo de vigência previsto §1º, do Art. 3º desta Resolução.

§5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

https://www.ses.mg.gov.br/ses/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41698814&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110022971&infra_hash=... 3/10

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$3.650.000,00 (Três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2021.

					(ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79276	CENTRALINA	12225481000112	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78469	CONGONHAL	12667981000104	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78781	CORINTO	11505370000105	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77474	CRISOLITA	12441072000153	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79086	DORES DO INDAIA	19082097000157	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78458	ESPERA FELIZ	14482595000173	FES Veículo Passeio (5 lugares)	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79275	FELISBURGO	12210345000159	FES Veículo Passeio (5 lugares)	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77477	FORMIGA	1155430000145	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77951	FRUTAL	10428106000144	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79470	IBIRITE	2914038000103	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77472	ILICINEA	13892440000142	FES Veículo Passeio (5 lugares)	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77834	IPABA	12009720000105	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78734	ITACARAMBI	11456098000102	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79465	ITAJUBA	11433888000172	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79467	JACUTINGA	11984501000176	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77835	JOANESIA	11602494000109	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77821	JOSE GONCALVES DE MINAS	13592889000195	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79461	JOSE RAYDAN	12447913000130	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78100	JURAMENTO	23087035000105	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77830	LAJINHA	14311855000148	FES Veículo Passeio (5 lugares)	50.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.138, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Institui incentivo financeiro, de forma complementar, para execução das ações de vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência a pacientes com suspeita de dengue.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de

Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria GM/MS nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde/PVVPS do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso;

- a Portaria GM/MS nº 2.804 de 06 de dezembro de 2012, que autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue;

- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em



Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- o Decreto Estadual nº 45.774, de 16 de novembro de 2011, que Regulamenta o Programa Social Vigilância em Saúde dos Anexos I e II da Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -para o período 2008-2011, com as alterações da Lei nº 19.417, de 3 de janeiro de 2011;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.359, de 17 de dezembro de 2012, que aprova o Plano de Contingência Estadual contra a Dengue 2012/2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.699, de 10 de dezembro de 2013, que aprova os Planos de Contingência para o enfrentamento da Dengue dos municípios mineiros;

- o Plano Estadual de Saúde 2012/2015, Diretriz: "Implementar Ações de Abordagem aos Condiçionantes e Determinantes de Saúde, inclusive Ações de Saneamento Básico e Saúde Ambiental." e ação: 4331 - Vigilância em Saúde e Controle da Dengue;

- a existência de um grande contingente populacional já exposto a várias infecções pelos diversos sorotipos dengue, o que aumenta o risco para ocorrência de epidemias de formas graves da doença;

- a recente introdução do sorotipo DENV 4 para o qual grande parte da população é suscetível;

- a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e controle da dengue antes de seu período sazonal com a realização de ações de combate ao vetor, vigilância epidemiológica, assistência e aprimoramento dos planos de contingência;

- as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde;

- a necessidade da garantia do atendimento ao paciente com suspeita de dengue em tempo oportuno e de forma adequada; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.721, de 29 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro no valor de R\$32.620.000,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte mil reais), de forma complementar, para execução das ações de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência a pacientes com suspeita de dengue, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O valor do incentivo de que trata o *caput* deste artigo será acobertado pela dotação orçamentária nº 4291.10.305.238.4331.0001 – 334141 – 10.1.

Art. 2º Ficam habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução os municípios constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) poderá habilitar, mediante publicação de resolução específica, outros municípios que se enquadram nos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 3º Para seleção e habilitação dos municípios ao recebimento do incentivo de que trata esta Resolução, foram considerados os seguintes critérios:

I – Plano de Contingência Municipal homologado nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.699, de 10 de dezembro de 2013, que aprova os Planos de Contingência para o enfrentamento da Dengue dos municípios mineiros;

II – Incidência de casos confirmados de dengue no período de 2009 a 2013; e

III – Ocorrência de óbitos confirmados por dengue no período de 2009 a 2013.

§ 1º A classificação dos municípios obedecerá aos critérios e a pontuação discriminados nas tabelas I e 2 do Anexo III desta Resolução.

§ 2º Terão direito ao recebimento do incentivo financeiro os municípios classificados em média e alta incidência de casos.

§ 3º O Anexo I desta Resolução apresenta a relação de municípios que se enquadram nos critérios definidos no *caput* deste artigo para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro.

Art. 4º O município habilitado receberá o incentivo financeiro, em parcela única, observado os seguintes critérios para definição do valor:

I - municípios com população de até 24.999 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove) habitantes receberão R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - municípios com população entre 25.000 (vinte e cinco mil) e 69.999 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes receberão R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - municípios com população entre 70.000 (setenta mil) e 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes receberão R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV - município com população entre 100.000 (cem mil) e 499.999 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes receberão R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

V - municípios com população igual ou acima de 500.000 (quinhentos mil habitantes) receberão R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, aos municípios constantes no Anexo I desta Resolução, em conta específica para este fim, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aplicado para financiar, de forma complementar, as ações de vigilância em saúde e controle vetorial, mobilização social e assistência a pacientes com suspeita de dengue, priorizando com despesa de pessoal, custeio de atividades e equipamentos.

Art. 5º O município habilitado nos termos desta Resolução terá o prazo de 12 (doze) meses para executar o incentivo financeiro, a partir da assinatura do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 6º O acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro repassado aos municípios constantes no Anexo I desta Resolução serão realizados nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, observando a meta e indicador dispostos no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.138, DE 29 DE JANEIRO DE 2014 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

233	Manhumirim	Durandé	Baixa	7.747	R\$ 30.000,00
234	Varginha	Eliói Mendes	Baixa	26.759	R\$ 50.000,00
235	Governador Valadares	Engenheiro Caldas	Média	10.812	R\$ 30.000,00
236	Montes Claros	Engenheiro Navarro	Média	7.345	R\$ 30.000,00
237	Coronel Fabriciano	Entre Folhas	Média	5.360	R\$ 30.000,00
238	São João Del Rei	Entre Rios de Minas	Baixa	14.940	R\$ 30.000,00
239	Ubá	Ervalia	Baixa	18.707	R\$ 30.000,00
240	Belo Horizonte	Esmeraldas	Baixa	65.224	R\$ 50.000,00
241	Manhumirim	Espera Feliz	Baixa	24.098	R\$ 30.000,00
242	Montes Claros	Espínosa	Média	32.081	R\$ 50.000,00
243	Pouso Alegre	Espírito Santo do Dourado	Baixa	4.625	R\$ 30.000,00
244	Pouso Alegre	Estiva	Baixa	11.285	R\$ 30.000,00
245	Leopoldina	Estrela Dalva	Baixa	2.496	R\$ 30.000,00
246	Divinópolis	Estrela do Indaiá	Média	3.602	R\$ 30.000,00
247	Uberlândia	Estrela do Sul	Baixa	7.804	R\$ 30.000,00
248	Ubá	Eugenópolis	Média	11.042	R\$ 30.000,00
249	Juiz de Fora	Euwbank da Câmara	Baixa	3.901	R\$ 30.000,00
250	Pouso Alegre	Extrema	Baixa	31.693	R\$ 50.000,00
251	Alfenas	Fama	Baixa	2.419	R\$ 30.000,00
252	Manhumirim	Faria Lemos	Baixa	3.423	R\$ 30.000,00
253	Pedra Azul	Felisburgo	Média	7.236	R\$ 30.000,00
254	Sete Lagoas	Felixlândia	Média	14.864	R\$ 30.000,00
255	Governador Valadares	Fernandes Tourinho	Média	3.232	R\$ 30.000,00
256	Itabira	Ferros	Baixa	10.807	R\$ 30.000,00
257	Manhumirim	Fervedouro	Média	10.822	R\$ 30.000,00
258	Belo Horizonte	Florestal	Média	7.026	R\$ 30.000,00
259	Divinópolis	Formiga	Média	67.617	R\$ 50.000,00
260	Unai	Formoso	Baixa	8.817	R\$ 30.000,00
261	Passos	Fortaleza de Minas	Média	4.302	R\$ 30.000,00



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.969, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui incentivo financeiro, de forma complementar, para as ações de Vigilância e Controle de Endemias transmitidas por Vetores, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.204, de 21 de outubro de 2015, que aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de Vigilância e Controle de Endemias transmitidas por Vetores, no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de Vigilância e Controle de Endemias transmitidas por Vetores no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O incentivo financeiro tem como objetivo fortalecer as atividades de prevenção, vigilância e controle de doenças transmitidas por vetores no território municipal por meio de auxílio financeiro complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS.

CAPÍTULO II – DO CRITÉRIO

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro o gestor municipal deverá formalizar a adesão mediante assinatura digital do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

CAPÍTULO III – DO FINANCIAMENTO

Art. 4º O incentivo financeiro será definido mediante ao quantitativo de imóveis existentes por município no Programa de Controle da Dengue, com dados atualizados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais em 31 de agosto de 2015.

Art. 5º O valor global do incentivo financeiro será no montante de R\$ 36.602.955,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.238.4331.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, mediante assinatura do Termo no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM e observados o requisito previsto no caput do art. 3º desta Resolução.

§ 2º Os valores do incentivo financeiro encontram-se descritos no Anexo II desta Resolução.



CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A prestação de contas parcial e final dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. O município deverá incluir a ação na Programação Anual de Saúde – PAS e prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

CAPÍTULO V – DOS INDICADORES, METAS E MONITORAMENTO

Art. 7º A verificação de metas deverá ser semestral e deverá considerar os seguintes indicadores e metas:

I – Realizar, no mínimo, quatro ciclos de tratamento focal para controle da dengue no município e supervisionar pelo menos 5% dos imóveis visitados, no período de avaliação, para a vigilância e controle de vetores da dengue, febre do Chikungunya e Zika Virus;

II – Realizar pelo menos uma atividade mensal de educação em saúde com escolares, voltada para a prevenção e controle das leishmanioses, dengue, doença de Chagas e/ou esquistossomose, observando o perfil epidemiológico local;

III – Inserir pelo menos 50% das notificações dos casos suspeitos de dengue no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em tempo oportuno (sete dias) durante as semanas epidemiológicas 1 a 26 e pelo menos 80% das notificações durante as semanas epidemiológicas 27 a 52 (considerar data de notificação do caso suspeito e data de digitação no SINAN);

IV – Realizar a investigação em tempo oportuno (15 dias) de 100% dos óbitos suspeitos por dengue e leishmanioses, registradas no território municipal, como evento sentinela, identificando os fatores determinantes para a ocorrência do óbito (acesso, qualidade técnico-científica e gestão), conforme instrutivo elaborado pela Diretoria de Vigilância Ambiental;

V – Cadastrar 100% dos ACE's no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme cronograma de monitoramento e orientações descritas no Anexo I desta Resolução e quantitativo de funcionários definidos pela Portaria MS 1.025 de 21 de julho de 2015.



Parágrafo único. O não cumprimento das metas dispostas no caput deste artigo implicará na devolução de 10% do recurso recebido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais após a vigência descrita no art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

Art. 8º O município terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do recurso, para executar o incentivo financeiro.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os municípios na realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde transferidos aos Fundos Municipais de Saúde deverão seguir, além das disposições legais pertinentes, as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 10. O processo de contratação visando à execução e manutenção das equipes de ACE's não induzirá à SES-MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou semelhantes, eventualmente reclamadas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dele Horizonte, 21 de outubro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 4.969, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

ORIENTAÇÕES PARA O CADASTRAMENTO DOS AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - SCNES

SCNES

A Unidade Regional de Saúde (URS) deverá acompanhar os municípios quanto ao suporte técnico durante a inclusão dos ACE (Agente de Combate a Endemias) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

O cadastro do ACE ocorre como qualquer outro profissional no SCNES e deverá seguir a rotina e orientações técnicas pontuadas abaixo:

1 CADASTRAMENTO DA IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

1.1 – No módulo PROFISSIONAIS, na aba IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL, deverá ser informado o CPF e posteriormente pressionar o botão 'OBTHER CNS' para que as informações sejam importadas diretamente do cadastro do CADWEB.



1.2 – Em vínculos, é necessário pressionar o botão 'PESQUISAR' para que seja selecionado o CNES a qual este profissional está vinculado. A 'DATA DE ENTRADA' e a vinculação do profissional com o estabelecimento são preenchidas de acordo com a situação de cada profissional.

1.2.1- Deve-se marcar "SIM" no campo "ATENDIMENTO AO SUS" (localizado à esquerda da página) para este profissional e deverá ser selecionado o código provisório CBO SISIFI - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, estabelecido pela Portaria SAS N° 165/2015.

1.2.3 - A carga horária a ser informada no campo "AMBULATORIAL" será exatamente 40 horas semanais conforme estabelecido no inciso III do Art.3º do Decreto 8.474, de 22/06/2015.



2 DADOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL

2.1 - Este cadastro só poderá ser incluído após o preenchimento da aba "IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR" com os dados pessoais do profissional.

2.2 - Em seguida, deverá ser pressionado o botão "INCLUIR", na aba "IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL" a fim de adicionar as informações digitadas ao cadastro do profissional.

2.3 - Para finalizar o cadastro, deverá ser pressionado o botão GRAVAR localizado na parte inferior desta mesma aba para validação das informações inseridas.



262	Doresópolis	636	4.500,00
263	Douradoquara	1.192	5.364,00
264	Durandé	1.274	5.733,00
265	Elói Mendes	10.380	46.710,00
266	Engenheiro Caldas	5.063	22.783,50
267	Engenheiro Navarro	2.675	12.037,50
268	Entre Folhas	2.239	10.075,50
269	Entre Rios de Minas	5.722	25.749,00
270	Ervália	5.420	24.390,00
271	Esmeraldas	25.852	116.334,00
272	Espera Feliz	7.200	32.400,00
273	Espínosa	9.752	43.884,00
274	Espírito Santo do Dourado	591	4.500,00
275	Estiva	1.562	7.029,00
276	Estreia Dalva	1.275	5.737,50
277	Estreia do Indaizá	1.624	7.308,00
278	Estreia do Sul	3.778	17.001,00
279	Eugenópolis	4.143	18.643,50
280	Ewbank da Câmara	774	4.500,00
281	Extrema	6.919	31.135,50
282	Fama	1.365	6.142,50
283	Faria Lemos	1.018	4.581,00
284	Felício dos Santos	1.132	5.094,00
285	Felisburgo	3.279	14.755,50
286	Felixlândia	7.234	32.553,00
287	Fernandes Tourinho	1.258	5.661,00
288	Ferros	1.600	7.200,00
289	Fervedouro	1.550	6.975,00
290	Florestal	4.010	18.045,00
291	Formiga	39.125	176.062,50
292	Formoso	3.204	14.418,00
293	Fortaleza de Minas	1.591	7.159,50
294	Fortuna de Minas	1.185	5.332,50
295	Francisco Baduró	2.856	12.852,00
296	Francisco Dumont	2.574	11.583,00
297	Francisco Sá	7.539	33.925,50
298	Franciscópolis	1.126	5.067,00
299	Frei Gaspar	1.335	6.007,50
300	Frei Inocêncio	4.298	19.341,00
301	Frei Lagonegro	724	4.500,00
302	Fronteira	9.592	43.164,00
303	Fronteira dos Vales	1.646	7.407,00
304	Fruta de Leite	1.182	5.319,00
305	Frutal	30.128	135.576,00
306	Funlandia	2.625	11.812,50



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.486, DE MAIO DE 2021

N.º 330.01.0046020/2021-28 / 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Regulação do Acesso, destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que mencionam.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.394, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160;
- a Lei Complementar nº 141, de 23 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 139, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 48.132, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2021 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, inclui as Resoluções Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução Conjunta SES/GOV nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Cadastro Geral de Convênios;
- a Resolução Conjunta SES/GOV nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SES/GOV nº 05;
- a Resolução SES/GOV nº 01, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Regulação do Acesso.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Regulação do Acesso, a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos para municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constará do Anexo I desta Resolução condicionada à atualização documental temporária do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, para os municípios beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura do Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do termo de Compromisso no SIGRES.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de alíquotas de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diferenças do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados, nos termos desta Resolução, será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadram na ação orçamentária 4452 - Regulação do Acesso, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os veículos deverão ser utilizados para transporte de pacientes, sendo vedado o uso para transporte de equipe.

§5º - O veículo adquirido com os recursos recebidos deverá ser utilizado única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira nos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser custada pelo próprio beneficiário.

§7º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.651, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nessa Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no termo de Compromisso.

§1º - O indicador dessa resolução será a aquisição de veículo para o transporte sanitário, conforme relacionado no Anexo I desta Resolução, para realização transporte sanitário em consonância com a Política Estadual, Plano Municipal de Saúde e nos termos da Política de Regulação do Acesso.

§2º - O cumprimento do indicador citado no §1º dar-se-á pela aquisição do referido veículo.

§3º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §4º deste artigo e dentro do prazo de vigência previsto §1º do Art. 3º, desta Resolução.

§4º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, em até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Realizações, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário de incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso das recursos financeiros onerados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SES/GOV - www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução totalizam o montante de R\$ 30.545.000,00 (trinta milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4291.10.302.158.4452.0001.444142.10.8

Art. 11 Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual 45.468/2010.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2021.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 7.496 DE 04 DE MAIO DE 2023 - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Número de Indicação	Fundo Municipal de Saúde Beneficiário	CNPJ do FMS	Tipo de Veículo	Ação Orçamentária	Valor
60489	ABATE	11563930000703	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
60490	AGUA DOA	11548431000150	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
60493	ALFREDO ASSOCIAÇÃO	11548431000150	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
60713	ALTOSCA	10544443000148	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
60724	AMARINHA	32272727000017	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
60730	AMORCINDIVA	112131093000180	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
60742	ANINOS	112131093000180	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
60745	BELA VISTA DE MINAS	120660250000135	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
60746	BELLO ORIENTE	120660250000135	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
60907	BELO VALÉ	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
60912	BETIM	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Veículo Transporte Sanitário Assistência	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 210,00
64086	BIOQUÍMICA	132950482000120	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 300,00
67602	BON JESUS DO CAUHO	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
68347	BRAZILIANA DE MINAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68273	BREJO DAS ÁGUAS	1153936904000184	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 225,00
68623	BURITIZADO	1132440010000155	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 455,00
68812	BETHA	130481850000189	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgo	4453 - Regulação do Acesso	R\$ 180,00
62620	BHUMA	130641310000100	FES Ambulância Tipo A Simples		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as regras do recurso financeiro de investimento destinado à aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo para os Municípios de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.570, de 21 de outubro de 2021, que aprova o repasse de recurso financeiro de investimento destinado à aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo para os Municípios de Minas Gerais.

1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras do recurso financeiro de investimento destinado à aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo para fomento da Política de Regulação do Acesso, no que tange ao Transporte em Saúde.

Art. 2º – A destinação de recursos financeiros para a aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo tem como principais objetivos:

I – ampliar o acesso dos usuários mineiros aos pontos de atenção da rede assistencial em tempo oportuno e de forma equânime, no que concerne ao fluxo ordinário de demanda por transporte; e

II – incrementar a oferta de transporte em saúde eletivo para atender os usuários que demandam cirurgias e procedimentos eletivos que ficaram suspensas em decorrência da pandemia da covid-19.

Art. 3º – Foram adotados os seguintes critérios para elegibilidade dos Municípios relacionados no Anexo I para recebimento dos recursos de que trata esta Resolução:

I – Municípios não contemplados por indicação de emendas parlamentares estaduais ou federais para recebimento de recursos financeiros para aquisição de veículos de transporte sanitário eletivo, conforme banco de dados da Diretoria de Transporte Assistencial nos anos de 2020 e 2021; e

II – Municípios contemplados por indicação de emendas parlamentares estaduais ou federais para recebimento de recursos financeiros para aquisição de veículos de transporte sanitário eletivo, que não alcançaram os parâmetros quantitativos por porte populacional, conforme banco de dados da Diretoria de Transporte Assistencial nos anos de 2020 e 2021.

Parágrafo único – A composição do banco de dados da Diretoria de Transporte Assistencial atende ao preconizado na Portaria nº 1.263/GM/MS, de 18 de junho de 2021, que trata da aplicação de emendas parlamentares que adicionam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, considerando o número de habitantes para a definição do quantitativo de veículos.

2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução totalizam o montante de R\$218.810.964,00 (duzentos e dezoito milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais), com valores individualizados de R\$235.654,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 4291.10.302.158.4452.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 444542 - 10.1.

Art. 5º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, para os Municípios beneficiários, conforme valores constantes no Anexo I desta Resolução, após a assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010.

§ 1º – A assinatura do Termo de Compromisso será eletrônica, por meio do SIG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema ou meio disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 2º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao recurso e o instrumento ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 6º – A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução fica condicionada à atualização documental temporária do CAGEDC (Cadastro Geral de Convencentes), especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.3, 6 da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único do art.22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º – Os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados em conta bancária específica de titularidade dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 8º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução, depois de transferido e

3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

quando não utilizado na finalidade a que se destina, deverá ser aplicado conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 9º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira priorizando o porte populacional crescente.

Art. 10 – Os beneficiários poderão adquirir apenas Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeira) que atendam às especificações constantes do Anexo II desta Resolução, nos termos da legislação vigente e observando-se as diretrizes emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 18 (dezoito) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

Parágrafo único – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido no caput deste artigo deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, conforme parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 12 – Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente no transporte sanitário eletivo à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento programado para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio Município de residência ou em outro Município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuado.

§ 1º – É vedado o uso do veículo adquirido com os recursos financeiros previstos nesta Resolução para transporte de equipe.

§ 2º – O veículo de que trata esta Resolução deverá ser utilizado única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos moldes

4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

descritos no caput deste artigo.

Art. 13 – Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo seus rendimentos de aplicação financeira, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 14 – Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo seus rendimentos de aplicação financeira, a diferença deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 15 – A execução dos recursos deverá ser procedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 16 – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no instrumento de repasse.

Art. 17 – Fica pactuado o indicador discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 18 – É responsabilidade do gestor do Fundo Municipal de Saúde preencher e inscribir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 19 – O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito à restituição do saldo financeiro existente, acrescido de eventuais rendimentos auferidos em aplicações financeiras, caso o objeto pactuado não tenha sido executado ou tenha sido executado parcialmente.

Art. 20 – O beneficiário deverá inscribir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV –

5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

www.governo.mg.gov.br

Art. 21 – Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos oriundos em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 22 – Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 23 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 24 – O veículo adquirido não poderá ser negociado sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa da Secretaria de Estado de Saúde, vedada sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente de candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, e a veiculação de propaganda.

Parágrafo único – Excepcionalmente, no caso da alienação por venda, autorizada previamente pela Secretaria de Estado da Saúde, os recursos auferidos deverão ser aplicados na mesma finalidade.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

251.	Farma	3125200
252.	Faria Lemos	3125309
253.	Felício dos Santos	3125408
254.	Felisburgo	3125606
255.	Felixlândia	3125705
256.	Fernandes Tourinho	3125804
257.	Ferros	3125903
258.	Florestal	3126000
259.	Formiga	3126109
260.	Fornos	3126208
261.	Fortaleza de Minas	3126307
262.	Fortuna de Minas	3126406
263.	Francisco Baduró	3126505
264.	Francisco Dumont	3126604
265.	Franciscópolis	3126752
266.	Francisco Sá	3126703
267.	Frei Gaspar	3126802
268.	Frei Inocêncio	3126901
269.	Frei Lagonegro	3126950
270.	Fronteira	3127008
271.	Fronteira dos Vales	3127057
272.	Fruta de Leite	3127073
273.	Frutal	3127107
274.	Funilândia	3127206
275.	Gallécia	3127305
276.	Gamelas	3127339
277.	Glauceândia	3127354
278.	Goiaçaba	3127370
279.	Goianá	3127388
280.	Gongalves	3127404
281.	Gonzaga	3127503
282.	Gouveia	3127602



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.112, 20 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde a municípios, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que Estabelece normas para as eleições;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020;



- a Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamenta o Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020;



- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;

- a Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2020, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;

- a Resolução SEGOV nº 751, de 08 de abril de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de incentivo, aos Fundos Municipais de Saúde relacionados no Anexo I, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, da Constituição Estadual, tendo em vista a proposição de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGED, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, para os municípios beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES, permitida a



prorrogação do prazo por igual período, à critério desta Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e quando não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§ 3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária prevista no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - Os veículos tipo ambulância deverão ser utilizados para transporte de pacientes, sendo vedado o uso para transporte de equipe.

§ 5º - Os veículos de passeio deverão ser utilizados para transporte de equipe, sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

§ 6º - O veículo adquirido com os recursos recebidos deverá ser utilizado única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 7º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§ 8º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.



Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos, conforme Anexo III, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso

§2º - O Plano de Trabalho de Aplicação de Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde beneficiário.

§3º - Quando da execução financeira do recurso exclusivamente com a aquisição do objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §4º deste artigo.

§4º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IX desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.



Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução totalizam o montante de R\$ 86.535.602,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dois reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.158.4452.0001.444142.10.8
- 4291.10.301.158.4456.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.157.4459.0001.444142.10.8
- 4291.10.301.159.4460.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.157.4461.0001.444142.10.8
- 4291.10.302.158.4463.0001.444142.10.8

Art. 11 Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual 45.468/2010.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

					Pick-up 4x4		
48162	ESPERA FELIZ	14452595000173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERA FELIZ	14452595000173	FES Veículo Passado (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
41847	ESPERA FELIZ	14452595000172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERA FELIZ	14452595000172	FES Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	R\$ 82.000,00	4460
17959	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	11944623000139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	11944623000139	FES Veículo Passado (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
43248	ESTRELA DALVA	97548749000106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DALVA	97548749000106	FES Veículo Passado (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
37872	ESTRELA DO INDAIA	19162154000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIA	19162154000108	FES Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	R\$ 82.000,00	4452
46001	ESTRELA DO INDAIA	19162154000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIA	19162154000108	FES Veículo Van (mínimo 15 lugares)	R\$ 215.000,00	4452
43243	EUGENÓPOLIS	11986800000117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUGENÓPOLIS	11986800000117	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Função	R\$ 20.000,00	4452
43865	EWBANK DA CÂMARA	11910990000111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EWBANK DA CÂMARA	11910990000111	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Função	R\$ 20.000,00	4452
43817	EWBANK DA CÂMARA	11910990000111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EWBANK DA CÂMARA	11910990000111	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Função	R\$ 20.000,00	4452
48370	EXTREMA	12662158000106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA	12662158000106	FES Veículo Passado (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
46862	EXTREMA	12662158000106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA	12662158000106	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Função	R\$ 20.000,00	4452
48653	EXTREMA	12662158000106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA	12662158000106	FES Veículo Van (mínimo 15 lugares)	R\$ 215.000,00	4452
46521	FERREDOURO	11211673000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREDOURO	11211673000107	FES Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	R\$ 82.000,00	4452
38358	FLORESTAL	13659284000117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTAL	13659284000117	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Função	R\$ 20.000,00	4452
43397	FORMIGA	11554300000145	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA	11554300000145	FES Veículo Van (mínimo 15 lugares)	R\$ 215.000,00	4452
46655	FORTALEZA DE MINAS	11788739000126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA DE MINAS	11788739000126	FES Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	R\$ 82.000,00	4452
42527	FRANCISCO BADAJO	11422552000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BADAJO	11422552000104	FES Veículo Passado (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460
46516	FRANCISCO SA	11382738000187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO SA	11382738000187	FES Veículo Passado (5 lugares)	R\$ 55.000,00	4460



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

A/C: Marden de Oliveira Lima

DATA: 18/02/2022

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, segue abaixo, dotação orçamentária para Minuta de Projeto de Lei, que autoriza abertura de **crédito especial**, no valor de **R\$ 1.062.077,65** (Um milhão, sessenta e dois mil, setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.1.406	Aquisição de Veículo para o Programa de Saúde da família – Res 7554/21	
449052	Equipamentos e Material Permanente	50.961,99
10.301.0011.1.407	Aquisição de Veículo para o Programa de Saúde da família – Res 7751/21	
449052	Equipamentos e Material Permanente	50.271,02
10.305.0016.1.357	Aquis de Veículo p/ manut campanhas ações e controle da dengue – Res 4138 e 4969	
449052	Equipamentos e Material Permanente	224.872,65
10.122.0001.1.393	Aquisição de veículo pra o transporte sanitário – TFD Res 7496//.1	
449052	Equipamentos e Material Permanente	229.288,78
10.122.0001.1.408	Aquisição de veículo pra o transporte sanitário – TFD Res 7791/21	
449052	Equipamentos e Material Permanente	286.107,97
10.122.0001.1.409	Aquisição de veículo pra o transporte sanitário – TFD Res 7112/20	
449052	Equipamentos e Material Permanente	220.575,24
TOTAL		1.062.077,65

Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa "Saúde da Família", as ações "Aquisição de Veículo para o Programa de Saúde da família – Res 7554/21 e Aquisição de Veículo para o Programa

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-128 - Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1811

www.formiga.mg.gov.br

Handwritten signature and date:
22/2/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

de Saúde da família – Res 7751/21”, no programa “Controle de Doenças” a ação “Aquis de Veículo p/ manut campanhas ações e controle da dengue – Res 4138 e 4969”, no programa “Modernização Administrativa” as ações “Aquisição de veículo pra o transporte sanitário – TFD Res 7496/21, Aquisição de veículo pra o transporte sanitário – TFD Res 7791/21 e Aquisição de veículo pra o transporte sanitário – TFD Res 7112/20”

Para fazer face as despesas de que trata acima, fica utilizado o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme art.43, §1º, I da Lei 4320/64.

Atenciosamente,


Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento